

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO DEUSDEDITH
ASSUNTO : CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL
RELATOR : CONSELHEIRO LÚCIO AVILA PESSOA

PROCESSO N° 183/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/02/2004

PARECER CEE/PE N° 07/2004-CEB

I - RELATÓRIO:

A Secretaria de Educação do Município de Limoeiro encaminhou a este Conselho documentação através da qual solicita aprovação dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nas quatro fases do Ensino Fundamental.

Compõem o Processo:

- Ofício da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro, datado de 11 de outubro de 2002 dirigido à Presidenta deste Conselho.
- Ofício da mesma Secretaria, dirigido à DRE do Vale do Capibaribe (11/10/2002).
- Ofício da Secretaria Municipal de Educação ao Secretário de Educação do Estado (18/02/2003).
- Ofício do Gestor Regional de Educação do Vale do Capibaribe à Presidenta do CEE/PE (19/03/2003).
- Portaria da SEDUC nº 9106/82, que autoriza o funcionamento dos cursos de 1º grau - 1^a à 4^a série e de 2º grau profissionalizante.
- Visita de Verificação Prévia.
- Projeto Político Pedagógico.
- Plano de Desenvolvimento Escolar.
- Projeto de Educação de Jovens e Adultos.
- Matriz Curricular.
- Quadro Demonstrativo de Professores.
- Regimento.
- Plano de Capacitação da EJA.
- Programa de Capacitação da EJA.

II - ANÁLISE:

A Secretaria de Educação do Município de Limoeiro encaminhou processo que deu entrada neste CEE em 19 de novembro de 2003, solicitando autorização para o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nas quatro fases, na Escola Municipal Cônego Deusdedith, localizada na Vila de Urucuba, Limoeiro.

O parecer contido na Ficha de Verificação Prévia é favorável: "As condições físicas e ambientais são favoráveis à implantação do curso de Educação de Jovens e Adultos, 1^a, 2^a, 3^a e 4^a fases."

A escola já ministra o curso solicitado, com um total de 123 alunos. Não informa se está cumprindo os limites estabelecidos pela Resolução CEE/PE nº 03/2001, relativamente ao número de alunos que deverá ser de 25 alunos.

Suas instalações físicas: diretoria, secretaria, sala dos professores, área coberta, cozinha, 12 salas de aula de boas dimensões. O número de sanitários é satisfatório.

O corpo docente do estabelecimento de ensino é constituído por 26 professores devidamente credenciados. O corpo técnico-administrativo: diretora, dois secretários, três bibliotecárias, um vigilante, cinco auxiliares de serviços gerais.

Dispõe de TV, vídeo, antena parabólica, aparelho e amplificadores de som, banda marcial, flautas, biblioteca com um bom acervo, e outros.

Horário de funcionamento: 7h 30 m às 11h 30 m; 13 às 17h; e 18 às 22 h.

Expõe os objetivos específicos da escola e destaca os problemas existentes, muito comuns em diversas escolas públicas: ausência de pessoal adequado para as diversas funções, falta de área para Educação Física, entre outros.

Expõe com objetividade o que denominou: "A escola que desejamos construir."

No Plano de Desenvolvimento Escolar apresenta a Justificativa, destacando: "A qualidade da educação da escola não pode depender somente da vontade de um professor. É preciso a justaposição conjunta de todos os que fazem a escola, para a tomada de decisões sobre aspectos da prática docente."

O processo se destaca por uma análise dos "Fatos determinantes da eficácia escolar": clima escolar, envolvimento dos pais e da comunidade, desenvolvimento do patrimônio humano, avaliação estratégica da escola.

O PROJETO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Após apontar as intenções da escola, apresenta a justificativa, os objetivos desejados, as metas e estrutura do curso, bem como o pessoal envolvido e o sistema de avaliação. Como estrutura do curso assegura 200 dias letivos, no mínimo, com uma carga horária mínima de 800 horas para o ensino fundamental, totalizando ao término do curso 3.200 horas.

O corpo discente será constituído por alunos maiores de 15 anos para a conclusão do curso.

"A avaliação acontecerá de forma coletiva, contínua, periódica e, no final do ano, com o objetivo de detectar os avanços assegurados no processo".

A avaliação dos alunos será feita através dos conceitos: DC = desempenho construído DEC = desempenho em construção; DCN = desempenho não construído. Há obrigatoriedade de freqüência (75%) e de recuperação para os que não apresentarem rendimento escolar suficiente.

Matriz curricular: Fases I e II

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Língua Portuguesa	Ciências	História	Arte	Língua Portuguesa
Dir. da Cidadania	Língua Portuguesa	Matemática	Matemática	Matemática
Ciências	Língua Portuguesa	Matemática	Matemática	Matemática
Matemática	Geografia	Ciências	História	História

As aulas serão de 60 minutos, perfazendo 48.000 minutos anuais

Matriz curricular: Fases III e IV

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Ciências	Língua Portuguesa	Matemática	Geografia	Matemática
Ciências	Língua Portuguesa	Matemática	Geografia	Matemática
História	Língua Portuguesa	Ciências	Língua Portuguesa	Matemática
História	Geografia	Ciências	Língua Portuguesa	História
Matemática	Geografia	Arte	Língua Portuguesa	Dir. da Cidadania
Inglês	Inglês			

As aulas serão de 45 minutos nas segundas e terças, e de 50 minutos nos demais dias, perfazendo um total de 26 aulas com um total de 52.000 minutos anuais. Prevê um mínimo de 228 dias letivos para a III e IV fases.

Apresenta o quadro de professores, com a devida habilitação.

O Regimento foi avaliado pela Diretoria Executiva da Normatização - GENSE - DEON.

III - VOTO:

A proposta apresentada atende à legislação vigente, pelo que pode ser implementada pela Secretaria de Educação de Limoeiro. Solicita-se à Secretaria de Educação Municipal que, dentro de dois anos, proceda à verificação e análise do trabalho realizado relativamente ao Curso de Educação de Jovens e Adultos, de cujo resultado envie cópia a este Conselho Estadual de Educação.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2004.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA- Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de fevereiro de 2004.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta